STADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano BANCADA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Protocolo nº 5831 202

Data: 13 110 1202

RESPONSÁVEL

Exmo.Sr.

Filipe Torres Guimarães

D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.

Ivo Sidinei Lacerda da Silva e Marco Aurélio Tyska, Vereadores deste Parlamento , vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei do Legislativo seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 10 de outubro de 2022.

Ivo Sidinei Lacerda da Silva

Vereador PSB

Marco Aurélio Tyska

Vereador PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO Rua Vespasiano Correa, 552 – Fone: (51) 36771185 – Dom Feliciano

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO № 0 0 1 0 / 2 0 2 2

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote um Abrigo de Ônibus" e da outras providências.

- Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Abrigo de Ônibus", que tem por finalidade viabilizar a celebração de termo de cooperação entre o Município de Dom Feliciano e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para implantação, melhoria e conservação de paradas de ônibus.
- Art. 2º O Programa de que trata esta Lei caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter ou recuperar os pontos de ônibus previamente definidos, bem como a observar a legislação municipal pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.
- Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o respectivo termo de cooperação poderão manifestar seu interesse após a abertura de chamamento público.
- § 1° Os interessados terão o prazo de 30 dias para manifestar sua intenção em participar do Programa por meio de requerimento protocolado em formulário próprio junto a Prefeitura Municipal.
- §2º As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos serão estabelecidos no termo de cooperação.
- §3º No termo de cooperação constarão os prazos máximos para início e término das obras.
- §4º As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão inteiramente a cargo dos interessados.
- §5º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local; havendo o consenso de ambas as partes poderão os mesmos dividir um mesmo ponto para expor suas marcas, caso contrário, será realizado sorteio público.
- §6º Os interessados poderão concorrer para a adoção de quantos pontos desejarem, devendo ser observado, nesse caso, a proporção de um ponto na região do centro e outro em bairro ou na zona rural.



INO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Rua Vespasiano Correa, 552 - Fone: (51) 36771185 - Dom Feliciano

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que adotarem os pontos de ônibus poderão

neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente definido no edital de

chamamento público.

Art. 5° - Os abrigos, com todos seus acessórios, instalados, mantidos ou

recuperados pelo participante do programa, não serão indenizados pelo Município em

nenhuma hipótese e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 6º - Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de uma parada

de Ônibus no Município de Dom Feliciano, ficam vedadas publicidades relacionadas a:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - armas, munição e explosivos;

V – cunho religioso;

VI – jogos de azar;

VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e

adolescentes;

VIII- produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que

por utilização indevida.

Art. 7º - Compete a Prefeitura, atraves de seus orgãos competentes, fiscalizar

a segurança da estrutura do abrigo podendo notificar a empresa á realizar

manutenção.

Art. 8 º - O termo de cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano, 10 de outubro de 2022.

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal

IND



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implantar, recuperar, conservar e

manter as paradas de ônibus instaladas no município, visando benefícios tanto para a

população usuária do serviço público de transporte coletivo, quanto para os interessados

em promover propaganda publicitária em seu nome.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidades dos

municípios, contudo o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na

prestação desse serviço.

Ainda, cabe referir que, nesta Câmara Municipal, ao longo da presente legislatura

seguidamente apreciamos Pedidos de Providências relacionados à conservação das paradas

de ônibus. Com a presente proposta, sem prejuízo da continuidade do exercício de nossa

função fiscalizatória, estamos, na verdade, oferecendo ao Poder Executivo uma alternativa

de gestão e implementação dos referidos bens públicos, colocando em sintonia a iniciativa

privada, as necessidades da população e da Administração Pública.

Dom Feliciano, 10 de outubro de 2022.

Two Sidinei Lacerda da Silva

Vereador PSB

Marco Aurélio Tyska

Vereador PTB